



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04006/11

RELATÓRIO

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES (RELATOR): Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do Senhor Raimundo Antunes Batista, Prefeito do Município de Santa Cruz, relativa ao exercício de 2010.

Do exame preliminar, procedido pelo órgão de instrução, destacaram-se os seguintes aspectos:

1. a presente Prestação de Contas foi encaminhada ao TCE no prazo legal e os demonstrativos que compõem o presente processo estão em conformidade com a RN-TC-03/10.
2. a Lei nº 404, de 27/11/2009, referente ao orçamento anual para o exercício em análise, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 10.934.299,00 bem como autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares, no valor de R\$ 2.733.574,75, equivalentes a 25% da despesa fixada na LOA;
3. os gastos com obras públicas totalizaram R\$ 277.708,94, representando 3,68% da despesa total;
4. não foram verificados excessos de pagamentos de remuneração dos agente políticos;
5. aplicação em MDE de 33,70% das receitas de impostos, incluídas as transferências;
6. as aplicações de recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, efetivamente realizadas pelo Município, foram da ordem de 73,24% da cota-parte do exercício, atendendo ao limite de 60%;
7. aplicação em ações e serviços públicos de saúde, correspondendo a 23,55% das receitas de impostos mais transferências;
8. gastos totais com pessoal correspondendo a 53,37% da RCL;
9. gastos com pessoal do Poder Executivo, correspondendo a 49,99% da RCL;
10. repasse para o Poder Legislativo dentro dos parâmetros estabelecidos legalmente;
11. não consolidação das contas do Instituto de Previdência com as dos Poderes Executivo e Legislativo, além de um pequeno desequilíbrio no balanço orçamentário;
12. despesas realizadas sem os devidos processos licitatórios no valor de R\$ 205.661,52;
13. burla ao Instituto do Concurso Publico, bem como, o não atendimento a RN TC nº 103/98.

Notificado, o interessado enviou defesa, tendo o GEA, após o exame, mantido o entendimento inicial, exceto no tocante às despesas não licitadas que passaram para R\$ 28.413,80 ou 0,37% da despesa orçamentária.

É o Relatório

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04006/11

VOTO

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES (RELATOR): Da análise dos autos se evidenciou que, para indicar a irregularidade relativa à ausência de consolidação das receitas e despesas do instituto de Previdência a Auditoria tomou como base o Balanço Orçamentário apresentado, tendo o interessado encaminhado, juntamente com a defesa, a peça devidamente corrigida, afastando a falha. O déficit apresentado de apenas R\$ 5.268,51 não é capaz de afetar o equilíbrio financeiro, mesmo porque havia saldo financeiro no início do exercício, capaz de cobrir tal déficit.

Por solicitação da Assessoria Técnica do gabinete o interessado enviou o único certame licitatório faltante, elidindo a irregularidade.

O órgão técnico, na análise da defesa, reconheceu a iniciativa do Gestor de realizar concurso público com o intuito de regularizar a situação do pessoal da Prefeitura, podendo por isso a falha ser elevada.

Ex positis, voto pela: **a) emissão de parecer favorável** à aprovação das contas do Prefeito de Santa Cruz, Senhor Raimundo Antunes Batista, relativas ao exercício de 2010; **b) declaração** do atendimento integral às exigências da LRF, por parte do Poder Executivo do Município de Santa Cruz; **c) informação** à supracitada autoridade de que a decisão decorre do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04006/11

Objeto: Prestação de Contas Anual

Relator: Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Raimundo Antunes Batista

Prefeitura Municipal de Santa Cruz.

Prestação de Contas do exercício de 2010, de responsabilidade do Senhor Raimundo Antunes Batista.. Emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas.

PARECER PPL – TC – 00237 /11

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º da Constituição Federal, o art. 13, § 1º da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciando os autos do Processo TC Nº **04006/11** referente à Prestação de Contas do Senhor Raimundo Antunes Batista, Prefeito do Município de Santa Cruz, relativa ao exercício de 2010, decide, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, **EMITIR PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento.

Assim faz, tendo em vista que da análise dos autos se evidenciou que, para indicar a irregularidade relativa à ausência de consolidação das receitas e despesas do instituto de Previdência a Auditoria tomou como base o Balanço Orçamentário apresentado, tendo o interessado encaminhado, juntamente com a defesa, a peça devidamente corrigida, afastando a falha. O déficit apresentado de apenas R\$ 5.268,51 não é capaz de afetar o equilíbrio financeiro, mesmo porque havia saldo financeiro no início do exercício, capaz de cobrir tal déficit.

Por solicitação da Assessoria Técnica do gabinete o interessado enviou o único certame licitatório faltante, elidindo a irregularidade.

O órgão técnico, na análise da defesa, reconheceu a iniciativa do Gestor de realizar concurso público com o intuito de regularizar a situação do pessoal da Prefeitura, podendo por isso a falha ser elevada.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 07 de dezembro de 2011



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04006/11

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Presente:
Representante do Ministério Público Especial

Em 7 de Dezembro de 2011



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Cons. Flávio Sátiro Fernandes
RELATOR



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL